



# Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.746 - - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 10 de setembro de 2025 - 18 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

|                       |    |                                |    |
|-----------------------|----|--------------------------------|----|
| SUMÁRIO .....         | 1  | RESOLUÇÕES.....                | 12 |
| PODER EXECUTIVO ..... | 1  | TERMO DE CREDENCIAMENTO .....  | 13 |
| LEIS.....             | 1  | EXTRATO DE CREDENCIAMENTO..... | 16 |
| DECRETOS .....        | 2  | PODER LEGISLATIVO .....        | 17 |
| LICITAÇÕES .....      | 6  | LICITAÇÕES .....               | 17 |
| HOMOLOGAÇÕES .....    | 10 |                                |    |
| EXTRATOS.....         | 11 |                                |    |

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.014/2025

#### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CLUBE DE REGATAS AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Clube de Regatas Aquidauana, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de repassar recursos destinados ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e taxas, visando à participação do referido time no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Serie B de 2025, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2.º** - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio, conforme a dotação a seguir especificada:

**ÓRGÃO:** 34 Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

**FUNCIONAL:** 27.812.221.2.190 – Manutenção das atividades do Desporto

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3350.410000 – Contribuições

**FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos

por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

**Art. 4.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2.º** - A entidade fica autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas relacionadas à participação no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Serie B de 2025, incluindo, entre outras, alimentação, hospedagem, transporte, taxas e demais ações indispensáveis à participação no evento esportivo.

**§ 3.º** - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**§ 4.º** - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**  
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**  
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**  
Secretaria Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Wellington Moresco**  
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS  
Telefone: (67) 3240-1450  
E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



**Art. 5.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e suas alterações, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2025**

**“ALTERA O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Por força da presente Lei, o art. 57 da Lei Complementar nº 111, de 20 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57.** O segurado ativo, que tiver preenchido todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma prevista nesta Lei, e optar por permanecer em atividade, poderá fazer jus ao abono de permanência de que trata o art. 22- F da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017/2022, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, até que complete os requisitos para aposentadoria com proventos integrais.

**Parágrafo único.** A concessão do abono de permanência ao servidor público que não detenha direito à aposentadoria com proventos integrais, ficará condicionada à discricionariedade da Administração Pública, observada a legislação aplicável, devendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 180/2025**

**“REGULAMENTA O ART. 80 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS INCLUSIVE DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL”.**

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO**, a opção prevista no § 1º do Art. 28 da Lei Federal 14.133/21;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamento disposta no § 1º do Art. 78 da Lei Federal 14.133/21;

**CONSIDERANDO**, o interesse da Administração Pública Municipal;

## **DECRETA:**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Este Decreto regulamenta o art. 80 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de pré-qualificação para obras e serviços inclusive de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

### **DEFINIÇÕES**

**Art. 2.º** - Par a fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

II – interessado: pessoa jurídica que tenha interesse e envie pedido e documentos para se pré-qualificar na forma de edital previamente publicado;

III – pré-qualificado: pessoa jurídica que tenha atendido as condições do edital tendo sua pré-qualificação deferida.

IV - edital para pré-qualificação: instrumento convocatório que disponibiliza a possíveis interessados informações e define regras para pré-qualificação a uma futura licitação, que poderá ou não ocorrer.

### **HIPÓTESES DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**Art. 3.º** - A pré-qualificação poderá ser adotada pela administração pública municipal para selecionar interessados aptos a participar de licitações para obras e serviços inclusive de engenharia, de forma a selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos, desde que tais licitações tenham como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto.

**Art. 4.º** - A pré-qualificação não obriga a administração pública municipal a realizar a licitação.



## FORMA DE REALIZAÇÃO

**Art. 5.º** - A Secretaria Solicitante decide no Termo de Referência (TR) ou em anexo a este se haverá a pré-qualificação, a qual, será destinada a análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados referentes à futura licitação, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital para pré-qualificação;

III - da recepção, análise e decisão de pedidos de pré-qualificação;

IV - recursal; e

V - de divulgação do resultado.

**§ 1.º** - Para a Pré-qualificação, serão observados os procedimentos que forem estabelecidos no Edital, sendo observado sempre o presente decreto e a Lei Federal 14.133/2021.

**§ 2.º** - A Secretaria Solicitante deverá elaborar de forma "física" e "eletrônica editável" a Minuta do Edital e anexos que se fizerem necessários, citando na referida minuta o ato que designou a "Comissão Permanente de Pré-qualificação" (CPP), bem como juntar ao processo quaisquer atas, portarias, publicações, parecer ou despacho jurídico que venha a ser emitido.

**§ 3.º** - Desde a divulgação e publicidade inicial, a gestão do processo para pré-qualificação bem como todos e quaisquer atos referentes ao mesmo serão de responsabilidade da Secretaria Solicitante e da CPP, conforme for definido no edital.

**§ 4.º** - Os prazos referentes ao presente Decreto, começam a contar, conforme o caso, a partir do primeiro dia útil posterior:

I - a disponibilização no sítio eletrônico oficial do município;

II - publicação no DOEM; ou

III - do envio do e-mail pelo município.

**§ 5.º** - Poderá um mesmo edital para pré-qualificação ser utilizado para atender mais de uma futura licitação, inclusive com critérios e condições distintas conforme for decidido pela Secretaria Solicitante, sendo nesse caso a pré-qualificação feita por lotes.

## DA FASE PREPARATÓRIA

**Art. 6.º** - A escolha em realizar a pré-qualificação deverá constar no TR para o futuro processo de licitação e atender, em especial à necessidade de ter instituída no município a "Comissão Permanente de Pré-qualificação" (CPP) sendo esta inclusive responsável pela análise e decisão quanto ao pedido de Pré-qualificação.

**Parágrafo Único** - A critério da Secretaria Solicitante e da CPP, poderão ser feitas em conjunto a pré-qualificação para futuras licitações, desde que individualmente seja atendido o disposto no art. 6º do Presente Decreto.

## EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**Art. 7.º** - O edital para pré-qualificação observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e do presente decreto, terá sua minuta elaborada pela Secretaria Solicitante, devendo conter no mínimo:

I - descrição do(s) futuro(s) objeto(s);

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida, conforme o caso;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação e decisão;

V - prazo para divulgação do resultado do pedido;

VI - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VII - modelos de declarações, conforme o caso;

VIII - sanções aplicáveis, quando for o caso; e

IX - anexar o(s) Termo(s) de Referência da(s) futura(s) licitação(ões) e, se for o caso, informar como obter os projetos da(s) mesma(s).

**Parágrafo Único** - A Secretaria Solicitante poderá solicitar parecer ou despacho da Procuradoria Geral quanto a minuta do edital e seus anexos.

## DIVULGAÇÃO DO EDITAL

**Art. 8.º** - O edital para pré-qualificação, bem como qualquer modificação, será divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do município ([www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)).

**§ 1.º** - Independentemente da disponibilização do edital no sítio eletrônico oficial, deverá ser publicado no DOEM o edital ou um "aviso de edital para pré-qualificação" informando no mínimo o objeto e a forma de se obter o edital.

**§ 2.º** - A CPP deverá garantir que o edital de pré-qualificação seja disponibilizado também no PNCP após a publicação no DOEM ([www.aquidauana.ms.gov.br/edoem](http://www.aquidauana.ms.gov.br/edoem)).

**§ 3.º** Em hipótese alguma o "aviso da licitação" será publicado com prazo inferior a 10(dez) dias úteis da disponibilização do "edital para pré-qualificação" no sítio eletrônico oficial do município [www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br).

**§ 4.º** - O edital para pré-qualificação ficará permanentemente aberto aos interessados para a recepção de pedidos de pré-qualificação enquanto o edital permanecer vigente.



§ 5.º - O edital para pré-qualificação em hipótese alguma terá vigência inferior a 8 (oito) dias úteis.

#### **DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 9.º** - Os interessados deverão apresentar pedido de pré-qualificação com a indicação de sua intenção de se pré-qualificar para a(s) futura(s) licitação(ões) objeto do edital.

§ 1.º - No caso de edital para pré-qualificação referente a mais de uma futura licitação (por lotes) o interessado deverá indicar no pedido a quais lotes pretende se pré-qualificar, não sendo obrigado a solicitar a pré-qualificação em todos os lotes.

§ 2.º - Será sumariamente indeferido pedido de pré-qualificação feito por pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da Secretaria Solicitante ou com agente público que desempenhe função no processo de pré-qualificação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 3.º - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas no edital, o conhecimento pleno e o aceite do edital para pré-qualificação.

§ 4.º - A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

#### **DA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**Art. 10** - Respeitada a ordem cronológica do recebimento dos pedidos estes serão analisados pela CPP, devendo o pedido e os documentos serem enviados tempestivamente conforme dispor no edital, podendo ser por e-mail, entregues diretamente na Secretaria Solicitante e/ou por meio do protocolo geral do Paço Municipal.

§ 1.º - A CPP deverá examinar os documentos apresentados no prazo de 4 (quatro) dias úteis, prorrogáveis de ofício uma única vez, e determinar correção ou reapresentação de documentos, preferencialmente por e-mail, com prazo não inferior a 1 (um) dia útil, ressalvadas a hipótese prevista no inciso I do § 4.º do Art. 10 do presente decreto.

§ 2.º - Durante o exame dos documentos, antes de determinar a correção prevista no parágrafo anterior, considerando os princípios da celeridade e do interesse público, a CPP poderá fazer diligências junto aos arquivos do município e a sítios eletrônicos oficiais para emitir e sanar documentação vencida ou que não foi apresentada devidamente, com vistas inclusive à ampliação da competição.

§ 3.º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP), observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, observando que caso seja exigido no edital para pré-qualificação a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e a interessada sendo MEI, ME ou EPP venha a apresentar documento vencido, que não foi possível ser obtido ou sanado pela CPP na forma do § 2.º do Art. 10 do presente decreto, a interessada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização e apresentação da documentação, sob pena de ter sua pré-qualificação indeferida.

§ 4.º - Para a pré-qualificação poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral do município de Aquidauana/MS.

#### **DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 11** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital para pré-qualificação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme disposto no edital.

§ 1.º - A CPP responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2.º - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado e divulgado na forma do presente Decreto.

§ 3.º - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da CPP será motivada nos autos.

§ 4.º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do município.

**Art. 12** - Após a decisão da CPP em deferir ou indeferir pedido de pré-qualificação, aos interessados em se pré-qualificar, será aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ata de decisão sobre pré-qualificação ou de seu extrato no DOEM, cujo recurso deverá ser apresentado na forma prevista no edital, sob pena de preclusão.

§ 1.º - Será assegurado ao recorrente ou ao contrarrazoante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante solicitação na forma do edital, preferencialmente por e-mail.

§ 2.º - O recurso será dirigido à CPP que abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, na forma prevista no edital.

§ 3.º - Recebido o recurso e, conforme o caso, as contrarrazões, se em até 3 (três) dias úteis a CPP não reconsiderar o ato ou a decisão deverá encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§ 4.º - O prazo de 04 (quatro) dias úteis previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado de ofício por uma única vez.

§ 5.º - A autoridade superior poderá ser auxiliada pela Procuradoria Geral do Município na análise.

§ 6.º - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento e, conforme o caso, acarretará na imediata reversão da decisão da CPP.

#### **DIVULGAÇÃO DOS PRÉ-QUALIFICADOS**

**Art. 13** - Os interessados que tiverem a pré-qualificação deferida serão obrigatoriamente divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município ([www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)).

#### **DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DA REVALIDAÇÃO**

**Art. 14** - Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:



I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Parágrafo único** - Caso algum documento apresentado na pré-qualificação esteja na iminência de vencer, com vistas à ampliação da competição:

I - o pré-qualificado poderá enviar à CPP documento atualizado pedindo a revalidação da pré-qualificação, a qual poderá ser concedida e promovida a devida publicidade.

II - a CPP poderá fazer diligência em sítios eletrônicos oficiais ou junto a pré-qualificada para obter o documento e revalidar a pré-qualificação e promover a devida publicidade.

#### **DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

**Art. 15** - O edital para pré-qualificação poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1.º - Na hipótese de anulação ou revogação do edital para pré-qualificação todas as pré-qualificações que tenham sido deferidas serão anuladas ou revogadas, conforme o caso.

§ 2.º - Tanto para a anulação quanto para a revogação, na forma do edital, deverá ser aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis à partir da publicação do aviso de intenção no DOEM.

§ 3.º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será dirigido a CPP que abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, cujo recurso deverá ser apresentado na forma prevista no edital, sob pena de preclusão.

§ 4.º - Será assegurado ao recorrente ou ao contrarrazoante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante solicitação na forma do edital, preferencialmente por e-mail.

§ 5.º - Recebido o recurso e, conforme o caso, as contrarrazões, se em até 3 (três) dias úteis a CPP não reconsiderar o ato ou a decisão deverá encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§ 6.º - A autoridade superior poderá ser auxiliada pela Procuradoria Geral do Município ou por técnico de área pertinente ao objeto da análise, desde que o técnico não faça parte da CPP.

#### **DA SANÇÃO**

**Art. 16** - Reincidentes pedidos de pré-qualificação feitos pelo mesmo interessado que forem recusados por motivos semelhantes, poderá acarretar ao mesmo a aplicação das sanções previstas no edital ou em legislação municipal específica.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes pré-qualificados, devendo a CPP, antes da data de realização do certame, informar ao Núcleo de Licitações e Contratos a relação atualizada dos pré-qualificados.

**Art. 18** - Poderão participar da(s) licitação(ões) pertinente(s) ao objeto da pré-qualificação apenas aqueles que tiveram o pedido de pré-qualificação deferido pelo município em data anterior à de realização do(s) futuro(s) certame(s) e, caso por qualquer motivo, venha a ser apresentada ou registrada proposta de empresa que não foi pré-qualificada tempestivamente, esta será sumariamente excluída no(s) futuro(s) certame(s).

**Art. 19** - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas em conjunto com a CPP realizar, zelar e arquivar os processos para pré-qualificação, podendo ter numeração própria, inclusive a elaboração e divulgação do Edital, dos resultados, bem como todos e quaisquer trâmites para o bom e correto andamento do processo, inclusive editar normas complementares ao presente Decreto.

**Art. 20** - O mesmo interessado poderá ser pré-qualificado para participar de mais de uma futura licitação, conforme for disposto no edital.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou contraditórias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana





## LICITAÇÕES

Página: 1 / 1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|  <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b><br>CNPJ: 03.452.299/0001-03      Telefone: (67) 3240-1400<br>Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova<br>CEP: 79200-000 - Aquidauana | <b>Pregão eletrônico</b><br><b>26/2025</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Nº Processo:</b> 104/2025               |

### OBJETO DO PROCESSO

POSSÍVEL AQUISIÇÃO FUTURA DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DE PÃO DE HOT DOG, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIDAUANA/MS

### Aviso de Resultado de Licitação

**Participante: AF ALIMENTOS LTDA**

| Nº                                                                 | Descrição                    | Marca                      | Unidade | Quant.       | Valor Unitário                    | Valor Total |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------|---------|--------------|-----------------------------------|-------------|
| 1                                                                  | Pão tipo HOT DOG - 50 gramas | MARCA<br>PRÓPRIA AF<br>AL  | UN      | 60.000,00R\$ | 0,64 R\$                          | 38.400,00   |
| 2                                                                  | Pão tipo HOT DOG - 70 gramas | MARCA<br>PRÓPRIA AF<br>ALI | UN      | 60.000,00R\$ | 0,77 R\$                          | 46.200,00   |
|                                                                    |                              |                            |         |              | <b>Total do Participante:</b> R\$ | 84.600,00   |
| Código e-Sfinge (TCE/MS): 094CD6B4C0FF1F4E303BF781B6D52045A41CD48F |                              |                            |         |              | <b>Total Geral:</b> R\$           | 84.600,00   |

Documento assinado digitalmente  
**ROGERIO DUMONT SILVA FERREIRA**  
Data: 09/09/2025 11:52:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGERIO DUMONT SILVA FERREIRA

PREGOEIRO





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024

Adesão- Inexigibilidade Nº 036/2024 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº157/2024

PARTES:

**Contratante:** MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS

**Contratada:** COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

**OBJETO:** O presente Termo tem como objeto o acréscimo de valor, Do Contrato administrativo nº 192/2024, justifica-se a Aquisição de medicamentos fracassados que atuam no aparelho cardiovascular e hipoglicemiantes orais, que atendem ao programa HIPERDIA do Sistema único de Saúde (SUS); e dos medicamentos utilizados no âmbito da Saúde Mental e Medicamentos especializados não pactuados utilizados no âmbito da Saúde Mental, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2024, Processo Licitatório nº 004/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024 do consorcio Integrado Multifinalitário do Vale de Jequitinhonha.

| Item         | Descrição                                          | Un    | Quant.<br>Licitada | Quant.<br>Pendente | Quant.<br>Acrescida | Valor<br>Licitado | Valor<br>Acrescido   |
|--------------|----------------------------------------------------|-------|--------------------|--------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| 1            | BIPERIDENO, CLOR. 2 MG –COMP.                      | COMP  | 50.000             | 35.000             | 12.500              | R\$ 0,470         | R\$ 5.875,00         |
| 2            | CLOMIPRAMINA, CLOR. 10 MG – COMP                   | COMP  | 60.000             | 55.000             | 15.000              | R\$ 1,420         | R\$ 21.300,00        |
| 3            | CLOMIPRAMINA, CLOR. 25 MG – COMP                   | COMP  | 60.000             | 45.000             | 15.000              | R\$ 1,420         | R\$ 21.300,00        |
| 4            | CLORPROMAZINA 25 MG                                | COMP  | 30.000             | 7.500              | 7.500               | R\$ 0,45          | R\$ 3.375,00         |
| 5            | FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO                      | COMP  | 300.000            | 80.000             | 75.000              | R\$ 0,110         | R\$ 8.250,00         |
| 6            | GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO                     | COMP  | 400.000            | 70.000             | 100.000             | R\$ 0,060         | R\$ 6.000,00         |
| 7            | HALOPERIDOL 1MG - COMPRIMIDO                       | COMP  | 5.000              | 4.000              | 1.200               | R\$ 0,260         | R\$ 312,00           |
| 8            | HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - FRASCO 30 ML            | FRAS  | 200                | 50                 | 50                  | R\$ 6,600         | R\$ 330,00           |
| 9            | METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO                      | COMP  | 500.000            | 50.000             | 125.000             | R\$ 0,230         | R\$ 28.750,00        |
| 10           | NORTRIPTILINA, CLOR. 25 MG - CÁPSULA               | CAPS  | 20.000             | 14.000             | 5.000               | R\$ 0,480         | R\$ 2.400,00         |
| 11           | VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML XAROPE – FRASCO 100 ML | FRAS  | 1.500              | 600                | 400                 | R\$ 11,400        | R\$ 4.560,00         |
| 19           | ÁCIDO FÓLICO 5 MG- COMPRIMIDO                      | COMP  | 100.000            | 55.000             | 14.000              | R\$ 0,06          | R\$ 840,00           |
| 12           | CLONAZEPAM 0,5MG COMP                              | COMP  | 6.000              | 1.000              | 1.500               | R\$ 0,21          | R\$ 315,00           |
| 13           | LEVOMEPRMAZINA 4% 20 ML                            | FRASC | 600                | 450                | 150                 | R\$ 17,31         | R\$ 2.596,50         |
| 14           | NITRAZEPAM 5MG - COMPRIMIDO                        | COMP  | 6.000              | 4.500              | 1.500               | R\$ 1,16          | R\$ 1.740,00         |
| 15           | QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO                     | COMP  | 80.000             | 35.000             | 20.000              | R\$ 0,77          | R\$ 15.400,00        |
| 16           | TRAZODONA 50 MG - COMPRIMIDO                       | COMP  | 20.000             | 0                  | 5.000               | R\$ 0,49          | R\$ 2.450,00         |
| 17           | TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO                      | COMP  | 30.000             | 0                  | 8.000               | R\$ 0,29          | R\$ 2.320,00         |
| <b>Total</b> |                                                    |       |                    |                    |                     |                   | <b>R\$128.113,50</b> |

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de 19,91%, conforme justificativa em anexo. Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 128.113,50 (Cento e vinte e oito mil, cento e treze reais e cinquenta centavos)**. O valor global do presente contrato passa a ser de R\$771.553,50 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na lei nº 14133/21.





Aquidauana/MS, 08 de setembro de 2025.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** MAURO LUIZ BATISTA - Prefeito Municipal

**Contratada:** Cofarminas Comercio de Produtos Farmacêuticos LTDA - Rep. JOSÉ ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025.**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 43/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**CONTRATADA: PEREIRA E NUCCI LTDA**

**OBJETO:** Fornecimento de refeições no Município de Campo Grande/MS, com o intuito de atender os servidores em exercício na Secretaria de Administração.

**VALOR:** R\$ 88.480,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.000 15.001 04.122.0201 2.008 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500 61

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08/09/2025 até 07/09/2026.

**GESTORA DO CONTRATO:** Marluce Martins Garcia Luglio

**FISCAL DO CONTRATO:** Paula de Sousa Polini

**ASSINATURAS:** Mauro Luiz Batista, PEREIRA E NUCCI LTDA, Marluce Martins Garcia Luglio e Paula de Sousa Polini

**Código de Registro TCE/MS: 15E9451893F81225A3B7E9C78D2FE4CCAE8EFC66**

**Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 173/2025**

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 173/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Paula de Sousa Polini, CPF nº XXX.896.541-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 09 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Marluce Martins Garcia Luglio  
Gestora do Contrato

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Paula Sousa Polini  
Fiscal do Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025.**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 43/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**CONTRATADA: PEREIRA E NUCCI LTDA**

**OBJETO:** Fornecimento de refeições no Município de Campo Grande/MS, com o intuito de atender os servidores em exercício na Secretaria de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.000 20.002 08.122.0218 2.054 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500 21 20.000 20.002 08.245.0218 2.056 3.3.90.30.00.00.00.00.1.660 42 20.000 20.002 08. 245.0218

2.055 3.3.90.30.00.00.00.00.1.660 31

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08/09/2025 até 07/09/2026.

**GESTOR DO CONTRATO:** Cleriton Alvarenga Ferreira

**FISCAL DO CONTRATO:** Camila Daldon

**ASSINATURAS:** Mauro Luiz Batista, PEREIRA E NUCCI LTDA, Cleriton Alvarenga Ferreira e Camila Daldon

**Código de Registro TCE/MS: 15E9451893F81225A3B7E9C78D2FE4CCAE8EFC66**

**Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 174/2025**





O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 174/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Sr. Camila Daldon, CPF nº XXX.166.101-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 09 de setembro de 2025.

---

Cleriton Alvarenga Ferreira  
Gestor do Contrato

Ciente:

---

Camila Daldon  
Fiscal do contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025.**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 43/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**CONTRATADA: PEREIRA E NUCCI LTDA**

**OBJETO:** Fornecimento de refeições no Município de Campo Grande/MS, com o intuito de atender os servidores em exercício na Secretaria de Educação.

**VALOR:** R\$ 23.700,00 vinte três mil, setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.000 18.001 12.361.0203 2.027 3.3.90.30.00.00.00.1.500 186

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08/09/2025 até 07/09/2026.

**GESTORA DO CONTRATO:** Wilsandra Aparecida de Lima Beda

**FISCAL DO CONTRATO:** Glaucia da Cruz Adegas

**ASSINATURAS:** Mauro Luiz Batista, PEREIRA E NUCCI LTDA, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Glaucia da Cruz Adegas

**Código de Registro TCE/MS: 15E9451893F81225A3B7E9C78D2FE4CCAE8EFC66**

**Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 175/2025**

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 175/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Glaucia da Cruz Adegas, CPF nº XXX.624.831-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 09 de setembro de 2025

---

Wilsandra Aparecida Lima Beda  
Secretária Municipal de Educação

Gestora do Contrato

Ciente:

---

Glaucia da Cruz Adegas  
Fiscal do Contrato





## HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|  <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b><br>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA<br><br>CNPJ: 03.452.299/0001-03      Telefone: (67) 3240-1400<br>Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova<br>CEP: 79200-000 - Aquidauana | <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b><br><b>Nr.: 34/2025</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Processo Adm.: 125/2025<br>Data do Processo: 01/09/2025    |

### TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, MAURO LUIZ BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 74, III.e e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 125/2025  
b) Nr. Inexigibilidade: 34/2025 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 09/09/2025  
e) Objeto: *Contratação de Escritório de Advocacia com Notória Especialização em Direito Público para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, Tribunais Superiores, visando atender as demandas do Município de Aquidauana.*

Participante: FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Qtd.   | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------|-------------|
| 1    | ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - Contratação de Escritório de Advocacia com Notória Especialização em Direito Público para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, Tribunais Superiores, visando atender as demandas do Município de Aquidauana. | 12,000 | MÊS     | 17.000,00      | 204.000,00  |

Total do Participante: 204.000,00

Total Geral: 204.000,00

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

Aquidauana (MS), 09 de setembro de 2025.

MAURO LUIZ  
BATISTA:236689461  
91

Assinado de forma digital por  
MAURO LUIZ  
BATISTA:23668946191  
Dados: 2025.09.09 12:43:24 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA  
Prefeito Municipal





## EXTRATOS

### **EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 606/2025**

**CELEBRADO EM:** 02.01.2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATADO(A):** ADÃO CUEVAS NETO

**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO VIGIA NOTURNO, COM 20% (VINTE POR CENTO) DE ADICIONAL NOTURNO E 30% (TRINTA POR CENTO) DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO ASILO SÃO FRANCISCO.

**PRAZO:** O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 02 DE JANEIRO DE 2025, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VALOR:** O VALOR TOTAL DO CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 24.616,80 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 2.051,40 (DOIS MIL, CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JANEIRO/2025, E OS DEMIAS EM CONFORMIDADE COM A POLITICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E ADÃO CUEVAS NETO.





## RESOLUÇÕES

### **RESOLUÇÃO CMAS nº 014 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho 2025 – PROCAD - SUAS e dá outras providências.*

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS - CMAS**, reunida em Assembleia Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2025 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.349/2014, de 11 de junho de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho 2025 – PROCAD – SUAS.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Aquidauana – MS, 09 de setembro de 2025.



Antonio Riquelme

**Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**



## TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025  
(CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2025)**

### **ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2025**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Pedro Henrique Mendes Fialho, portador do RG n.º 8355242-5 - SEJUSP/PR e CPF n.º 002.094.241-92, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **GILMAR CARDOZO GONÇALVES** portador do RG n.º **1058547** SSP/MS, CPF n.º **871.002.311-91**, estabelecido(a) na Rua Francisco Dias Feitosa, Nº 1518 Bairro Serraria, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025 e na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO GRUPO MANIA DE SAMBA

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) for sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.**

**4.1** – O valor previsto é de até R\$ 15.681,79 (Quinze mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:



|                        |            |                                              |
|------------------------|------------|----------------------------------------------|
| Órgão:                 | 10         | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                   |
| Unidade:               | 10.01      | Fundo municipal de Cultura                   |
| Funcional:             | 13.392.022 | Difusão Cultural                             |
| Projeto/<br>Atividade: | 2.074      | Programa de Incentivo à Cultura Popular      |
| Elemento:              | 3.3.90.36  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |

|                        |            |                                                |
|------------------------|------------|------------------------------------------------|
| Órgão:                 | 10         | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                     |
| Unidade:               | 10.01      | Fundo municipal de Cultura                     |
| Funcional:             | 13.392.022 | Difusão Cultural                               |
| Projeto/<br>Atividade: | 2.074      | Programa de Incentivo à Cultura Popular        |
| Elemento:              | 3.3.90.39  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025, aplicando quando cabível as sanções editalícias.

**7.1.** São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

**7.1.** São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

**7.3.** São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

- I - advertência;



II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 09 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SEBASTIAO FONSECA  
Data: 18/07/2025 10:40:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADOR  
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILMAR CARDOZO GONCALVES  
Data: 09/09/2025 10:32:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO(A)  
GILMAR CARDOZO GONÇALVES





**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 10/2025

INEXIGIBILIDADE de licitação: Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS: Nº 01/2025

CREDENCIADOR: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

CREDENCIADA: GILMAR CARDOZO GONÇALVES GRUPO MANIA  
DE SAMBA

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de  
serviços artísticos e culturais, nos termos do presente do e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura (09/09/2025), com duração de 12  
(doze) meses (09/09/2026), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos  
períodos.

PEDRO HENRIQUE  
MENDES  
FIALHO:00209424  
192

Assinado de forma  
digital por PEDRO  
HENRIQUE MENDES  
FIALHO:00209424192  
Dados: 2025.09.09  
10:00:38 -04'00'

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
SEBASTIAO FONSECA  
Data: 18/07/2025 10:40:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CREDENCIAMENTO: SEBASTIAO FONSECA



## PODER LEGISLATIVO

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cotação nº027/2025

**01** - A Câmara Municipal de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Contratos e Licitações, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a **aquisição futura de bens permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana/MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a Casa de Leis escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que foi decidido pela opção de **exclusividade de todos os itens para MEI, ME e EPP local**, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 2.980/2025 publicada no DOEM do dia 13/05/2025, e caso se atendido o previsto no Art. 7º da referida lei, conforme cada caso, as demais propostas serão desconsideradas independentemente do preço.

**02** - As propostas (completamente preenchidas e assinadas) serão recebidas pelo e-mail [licitacao@cmaquidauana.ms.gov.br](mailto:licitacao@cmaquidauana.ms.gov.br) até às 23h59min do dia 15/09/2025 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07h00 às 12h30, mediante protocolo na Câmara Municipal de Aquidauana/MS, com sede na Praça. N. Sra. Imaculada Conceição, nº 85, Centro, Aquidauana/MS, CEP: 79200-000. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

**03** - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial (<https://cmaquidauana.ms.gov.br/licitacoes/>) na aba "Avisos de Contratação Direta (Lei nº 14.133/21)".

**04** - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- g) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- i) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST;
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- k) Declaração de enquadramento MEI, ME ou EPP, para garantir direitos da LC 123/06 e da Lei Ordinária 2.980/25.

**05** - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, a Câmara poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de duas horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo, implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) habilitadas ou classificadas.

**06** - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei 14.133/21, além da verificação da regularidade fiscal exigida a Câmara Municipal consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, porém, por força da legislação em vigor, caso seja constatado que a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS, sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada.

**07** - Caso não haja vencedora ou esta, por qualquer motivo, perca o direito a homologação/adjudicação, a Câmara Municipal poderá revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para assumir o item e, se for o caso, apresentar o documento(s) complementar(es), e assim por diante.

**08** - Caso não haja vencedor para algum item, a Câmara Municipal poderá optar em declarar o item fracassado/deserto OU, aproveitar o Processo Administrativo repetindo o aviso de dispensa exclusivamente para tais itens, considerando nesse caso os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade e da celeridade.

**09** - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato ou receber/retirar a Nota de Empenho OU, por descumprimento do pactuado, seja rescindido o contrato ou anulada a Nota de Empenho, independente de procedimento de sanção que poderá ocorrer paralelamente, a Câmara Municipal poderá seguir o previsto no Art. 90 da Lei Federal nº14.133/21 junto aos demais participantes, sendo respeitada a ordem de classificação no caso de haver empate na negociação.





Aquidauana/MS, 9 de setembro de 2025.

---

**Aline Cânepa Chaves Albuquerque Santos**  
**Agente de Contratação**

**Portaria nº 025/2025**

